UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MATRÍCULA DO CURSO DE DIREITO DA UNIRIO – 26/07/2017

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos, na sala dos professores, reuniram-se ordinariamente os seguintes membros da Comissão de Matrícula: a presidente, professora Edna Raquel Hogemann e os professores Cinthia Rodrigues Menescal Palhares e Paulo Roberto Mendonça, diretor da ECJ. A presidente da Comissão abriu os trabalhos para tratar o único ponto de pauta, a saber, apreciar o Parecer da Tutoria relativa ao Plano de Estudos do aluno TERTULIANO SOARES E SILVA. Iniciados os trabalhos a presidente da Comissão passou a proceder à leitura do referido Relatório de sua lavra, como tutora, a saber: "À Comissão de Matrícula da Escola de Ciências Jurídicas. Senhores professores, Em cumprimento à Informação PROGRAD n° 35/2016, referente ao Processo n° 23102.000176/2016-94, em especial no que concerne ao previsto nos artigos 6/ e 7° da Resolução n° 2.624/2005, foi elaborado um Plano de Estudos para o discente TERTULIANO SOARES E SILVA que atualmente se encontra no 20° (vigésimo) semestre do curso de Direito, tendo como referencial norteador o princípio da razoabilidade, pela professora tutora que à época lhe foi designada, a ilustre docente Dra. Rosalina Corrêa de Araújo. No entanto, em 24 de abril de 2017, a acima referida docente apresentou carta de desistência da tarefa, justificando sua decisão pelo fato de "o discente não comparece à Escola nos horários marcados e nem demonstra comprometimento com os estudos, como demonstram seus documentos escolares". Em 26 de abril de 2017, a Comissão de Matrícula reuniu-se a fim de apreciar o seguinte ponto de pauta: análise do plano de estudos de prorrogação do prazo de conclusão do Curso de Direito pelo discente TERTULIANO SOARES E SILVA. Naquela oportunidade, em caráter excepcional e no interesse do aluno, considerando o requerimento por ele protocolado em 19 de abril de 2017, a Comissão de Matrícula, após a análise do histórico escolar do aluno, suas sugestões, e a análise das disciplinas pendentes, tendo em conta o currículo 200/1, vigente quando de seu ingresso na UNIRIO, aprovou as seguintes disciplinas para serem cursadas, necessariamente, durante os períodos 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2: Prática Jurídica I; Prática Jurídica II; Prática Jurídica III e Prática Jurídica IV; Direito Penal II; Direito Penal III; Direito Processual Penal I e Direito Processual Penal II; Filosofia do Direito e Ética Profissional; Direito Comercial I; Direito Comercial II; Direito Comercial III; Direito do Comércio Internacional; Direito Processual Civil III; Direito Processual Civil IV; Direito Civil V- Propriedade; Direito Civil VI – Família; Direito Civil VII – Sucessões; Direito Tributário I e Direito Tributário II; respeitados os pré-requisitos de cada disciplina. Foi também aprovado naquela ocasião que o aluno se matricularia em Prática Jurídica I; Direito Penal II; Direito Processual Penal I; Direito Empresarial I; Direito Civil V- Propriedade e Direito Tributário I. A disciplina de Ética Geral e Profissional seria cursada em lugar de Filosofia do direito e Ética Profissional, em regime de tutorial, por mim supervisionada. Os créditos de Direito do Comercio Internacional poderiam ser cumpridos mediante a matrícula em qualquer disciplina de Seminários de escolha do aluno, desde que não houvesse conflito de horários. As

demais disciplinas pendentes seriam selecionadas, de acordo com os horários de oferta em cada semestre, mediante tutoria *ad hoc* da Coordenadora do Curso. O Plano de Estudos deverá ser cumprido rigorosamente, sob pena de jubilamento. No mesmo dia 26 de abril, às 16 horas e 19 minutos, o aluno recebeu correspondência eletrônica dando-lhe ciência da decisão da Comissão de Matrícula e solicitando seu comparecimento imediato à Secretaria para matricular-se nas disciplinas que lhe foram designadas para o período 2017.1. Em 10 de maio o aluno compareceu à coordenação do curso e registrou sua ciência formal da decisão da Comissão. Pelo calendário da UNIRIO, em 22 de julho houve o encerramento oficial do prazo para o lançamento das notas das disciplinas cursadas. Na presente data, 25 de julho, consultando o Histórico Escolar do aluno, tem-se a seguinte situação para o período 2017.1:

Período:	**1°. semestre de 2017**					
Código	**Nome Disciplina/Atividade**	**CR.**	**C.H.**	**Média**	**Freq. Situação**	**Local**
ATC0008	Disciplinas da área de abrângência do curso ou de outras áreas do conhecimento cursadas em outras Instituições Públicas de Ensino		60		100,00 APV - Aprovado sem nota	
JDP0006	DIREITO TRIBUTÁRIO I	4	60	0,00	100,00 REP - Reprovado por	
JDP0012	DIREITO PENAL II	4	60	0,00	50,00 REF - Reprovado por falta	
JDP0023	DIREITO EMPRESARIAL I	4	60	0,00	60,00 REP - Reprovado por	
JDP0027	DIREITO CIVIL V- PROPRIEDADES	4	60	0,00	53,33 REF - Reprovado por falta	
JDP0028	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III - EXECUÇÃO E MEDIDAS	4	60	0,00	75,00 REP - Reprovado por	
JDP0031	PRÁTICA JURÍDICA I	3	75		100,00 ASC - Reprovado sem nota	
	Total Créditos/Carga Horária cursados no Período: :	0	60		**Coeficiente de Rendimento:**	0,0000
	Total Geral Créditos/Carga Horária cursados no Período	140	2280		**Coeficiente de Rendimento Geral:**	3,8651

Percebe-se que, a despeito de estar regularmente matriculado, o aluno sequer realizou as provas das disciplinas para as quais foi designado a cursar nesse semestre de 2017.1, segundo o Plano de Estudos elaborado a partir de suas próprias solicitações, tendo ficado com média 0 (zero), portanto reprovado em todas as disciplinas, sem contar as que nem frequentou.Nesse sentido, deve-se seguir o que determina a Informação PROGRAD n° 35/2016, referente ao Processo n° 23102.000176/2016-94, em especial no que concerne ao previsto no artigo 6° e em seu Parágrafo Único, da Resolução n° 2.624/2005, quando estabelecem: *Art. 6° Em caso da prorrogação ser concedida, o aluno deve manter, obrigatoriamente, por semestre, no mínimo 5,0 como o coeficiente de rendimento.Parágrafo Único - Caso o aluno não consiga cumprir com o determinado nesta Resolução, não será concedida nova prorrogação do prazo máximo de integralização,* ***sendo o mesmo desligado do Curso****.(negrito nosso)*Pelos motivos retro expostos e, com fundamento no previsto no parágrafo único do artigo sexto da Resolução UNIRIO n° 2.624/2005, submeto a essa Comissão de Matrícula para aprovação, o encaminhamento ao Sr. Diretor da Escola de Ciências Jurídicas, do DESLIGAMENTO, do aluno TERTULIANO SOARES E SILVA. Este é o parecer. Após a leitura do Parecer, o mesmo foi submetido à votação, tendo sido aprovado por unanimidade, sendo pois, necessário o encaminhamento do processo em referência À Direção da ECJ para que sejam tomadas as providências regulamentares no sentido do desligamento do aluno, aprovação do Colegiado, caso assim seja decidido. Nada mais havendo a tratar, deu-se a reunião por encerrada, cuja ata será enviada a todos eletronicamente e, após leitura, será assinada.